



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**  
Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação



## **DELIBERAÇÃO CME Nº 08 de 09 de dezembro de 2010**

**Altera os artigos 46, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57 e 58 da Deliberação CME Nº 06/2007.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS,** no uso de suas competências e com fundamento no disposto na Lei Federal Nº. 9.394/96 no Decreto Nº. 2.670/1999 e no Projeto aprovado pelo Conselho Municipal de Educação em Sessão Plenária realizada no dia 09 de dezembro de 2010,

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - O artigo 46 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.46** – O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e adultos a que se refere o artigo anterior, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, com os seguintes objetivos:

- I. Oferecer currículos flexíveis, diversificados e participativos, definidos a partir das necessidades e interesses dos estudantes considerando sua realidade sócio-cultural, científica e tecnológica, reconhecendo seus saberes;
- II. Possibilitar aos estudantes novas inserções no mundo do trabalho e contextos políticos, como um ser social ativo e crítico;
- III. Priorizar a formação integral de cidadãos democráticos, sujeitos de suas ações, voltada para o desenvolvimento de capacidades e competências adequadas, que visem o enfrentamento das transformações científicas e tecnológicas, considerando seu impacto na vida social e cultural.

**Art. 2º**- O artigo 47 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 47** – O curso será organizado em 09 (nove) Etapas, sendo 05 (cinco) etapas iniciais e 04 (quatro) etapas finais, no total de 05 (cinco) anos.

**§1º**- O Ensino da Educação de Jovens e Adultos terá carga horária mínima de 1.600 horas; tanto em suas Etapas Iniciais, quanto nas Finais. Os momentos envolvendo atividades escolares, avaliações, recuperação paralela e todos aqueles diretamente relacionados com o

estudante, bem como toda e qualquer ação incluída no Projeto Político Pedagógico das escolas com a participação obrigatória destes estudantes, deverão compor esta carga horária.

**§2º**- A I Etapa será composta por 600 horas de trabalho efetivo em regime anual.

**Art. 3º**- O artigo 49 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 49** – A Matrícula na Educação de Jovens e Adultos obedece aos mesmos critérios estabelecidos para o Ensino Fundamental Regular.

**Parágrafo único** – Será permitido o ingresso, na II Etapa da Educação de Jovens e Adultos, do estudante que apresentar comprovação de conclusão do Projeto Brasil Alfabetizado e/ou outro projeto da mesma natureza oferecidos pelo governo federal, estadual ou municipal.

**Art. 4º** - O artigo 50 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 50** – A Estrutura Curricular da modalidade de Educação de Jovens e Adultos compreende a Base Nacional Comum, quais sejam, Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Educação Física e Artes, complementada por Parte Diversificada do currículo sendo oferecidas atividades de Informática, Língua Estrangeira Moderna e Formação para o Trabalho.”

**Art.5º**- O artigo 51 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 51** – Nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, em todas as etapas, serão incluídas atividades de iniciação e prática profissional, objetivando promover a inserção ao mercado de trabalho, tendo em vista as características socioeconômicas e culturais do nosso município.”

**Art. 6º**- O artigo 52 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 52** – A Matriz Curricular da EJA é parte integrante desta Deliberação. (Anexo 3)

**Art.7º** - O artigo 53 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 53** – A Avaliação tem função diagnóstica, formativa e somativa, sendo continuada e diversificada de maneira a subsidiar o fazer pedagógico, assim como oferecer informações sobre o desempenho escolar do estudante, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo das Etapas sobre os de eventuais provas finais.

**Parágrafo único** – Será exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, para aprovação, resguardando-se a carga horária necessária para exames finais, conforme o exposto no Art.24, Inciso VI da LDB.

**Art. 8º** - O artigo 55 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art.55** – Os estudantes que apresentarem dificuldades de aprendizagem terão direito aos estudos de recuperação paralela.

**Parágrafo único** – Os estudos de Recuperação serão desenvolvidos de forma paralela e deverão ser realizados utilizando-se estratégias diversificadas, de acordo com a disponibilidade da Unidade Escolar.

**Art.9º** - O artigo 56 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 56** – Para aprovação, o aluno da I Etapa ao término do período deverá atingir o mínimo de 50% dos objetivos propostos no currículo, tendo completado o processo de codificação da escrita, expressos na redação do relatório final e frequência mínima de 75%, e a partir da II Etapa, deverá atingir média igual ou superior a 5,0 (cinco) e a frequência mínima.

**Parágrafo único** – Os componentes Curriculares da Parte Diversificada, serão oferecidos em forma de oficinas e avaliados por relatórios, com observância dos objetivos propostos, sem caráter reprobatório, com obrigatoriedade da frequência mínima de 75%.

**Art. 10** - O artigo 57 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 57-** A partir da VI Etapa, os estudantes que na média final apresentarem aproveitamento inferior ao previsto no Artigo 56 desta Deliberação, em até 03 (três) componentes curriculares terão direito à reavaliação.

**Art. 11-** O artigo 58 da Deliberação CME Nº 06/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 58** – O ingresso do aluno, em progressão parcial advindo do Ensino Regular será admitido na Educação de Jovens e Adultos, na Etapa correspondente para qual foi o mesmo, promovido;

- I. Na EJA será permitido o ingresso ao estudante com matrícula em progressão parcial, porém a mesma não será oferecida nesta modalidade de ensino;
- II. Os estudantes, que ingressarem na EJA com matrícula em progressão parcial, deverão realizar provas previamente marcadas pela equipe pedagógica da Unidade Escolar;
- III. Os estudantes receberão um plano de estudos com a relação dos conteúdos que serão avaliados em cada componente curricular por ano de escolaridade;
- IV. Os estudantes que não alcançarem nota igual ou superior a 5,0 (cinco), nas avaliações propostas no inciso II, ficarão retidos na Etapa em que estão matriculados, podendo participar do mesmo processo no semestre posterior.

**Art. 12** – A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, após devidamente homologada, revogando-se as disposições em contrário.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento Legislação e Normas acompanha o voto do Relator.

**Teresópolis, 09 de dezembro de 2010**

Ana Paula Alves Pimentel da Silveira Rodrigues  
Ana Paula Fischer  
Antonio Cordeiro Lopes  
Aracy Cristina Kenupp Bastos Marcelino  
Carla Rabelo Ferreira - **Relatora**  
Jane Lara da Motta de Jesus  
Márcia Hilana Camões Maia  
Rose Mary de Sequeira Mendes  
Saulo Maia Pinto  
Vanda Filomena da Silva Figueiredo - **Presidente**

### **CONCLUSÃO DA PLENÁRIA**

**A presente Deliberação foi aprovada.**

**Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2010.**

**Antonio Claudio Cavalcante da Silva**  
**Presidente da CME**

ANEXO 3

**MATRIZ CURRICULAR**  
**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA**

	Áreas do Conhecimento	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
		Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa
<b>Base Nacional Comum</b>	Língua Portuguesa	x	x	x	x	x	05	05	05	05
	Matemática	x	x	x	x	x	05	05	05	05
	História	x	x	x	x	x	03	03	03	03
	Geografia	x	x	x	x	x	03	03	03	03
	Ciências	x	x	x	x	x	03	03	03	03
	Educação Física	*	*	*	*	*	01	01	01	01
	Artes	*	*	*	*	*	*	*	*	*
<b>Parte Diversificada</b>	Língua Estrangeira (Inglês / Espanhol)	*	*	*	*	*	02	02	02	02
	Informática	*	*	*	*	*	01	01	01	01
	Oficinas	03	03	03	03	03	03	03	03	03
<b>Total</b>		15h	15h	15h	15h	15h	26h/a	26h/a	26h/a	26h/a
Ensino Religioso		Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ	Δ

I Etapa/ Anual= (600h)  
II a V Etapas/ Semestral= (300h)  
VI a IX Etapas/ Semestral= (400h)  
Total de Carga Horária/Etapas Iniciais = 1.800h  
Total de Carga Horária/Etapas Finais = 1.600h

x - Sempre Presente nas atividades

\* - Oferecido em forma de oficinas

Δ - **O Ensino Religioso** → Não entra no cômputo da carga horária por ser facultativo ao estudante.